

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/12/2024

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.483/PMC/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI N° 4.094/PMC/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado o prazo para execução das obras de infraestrutura, no Loteamento denominado Parque Universitário, aprovado nos termos da Lei 4.094/PMC/2018, de 13/09/2018, objeto da matrícula nº 40.170, pelo prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N°. 4.372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N° 5.480/PMC/2024

ALTERA A LEI N. 4.770, DE 22 DE JUNHO DE 2021 QUE INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ E DO CACAU NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II e acrescenta os incisos V, VI e VII ao artigo 2º da Lei n. 4.770/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal do Café e do Cacau possuem os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento desses produtos e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento dessas culturas, com ênfase nas agroindústrias do município de Cacoal;

III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento dessas atividades;

IV - debater com produtores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como o planejamento a curto, médio e longo prazo;

V - incentivar o turismo no município de Cacoal com ênfase na valorização e desenvolvimento de pontos turísticos relacionados ao café e ao cacau;

VI - valorizar a cultura municipal, atrelada diretamente ao crescimento das culturas homenageadas;

VII - fomentar a criação de parcerias entre o município e pessoas jurídicas de direito público e privado que busquem o desenvolvimento das culturas do café e do cacau.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei n. 4.770/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/12/2024

Art. 3º O Poder Legislativo e o Poder Executivo, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações, deverão promover atividades e eventos como a Feira Municipal do Café e do Cacau - CAFECAU, palestras, cursos, fóruns, seminários e atividades esportivas, culturais e turísticas, visando ampliar o acesso às ações de apoio à produção do café e do cacau no Município de Cacoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.484/PMC/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Cacoal, a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO MARCOS", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.796.964/0001-59, com sede administrativa situada na Rua: "L", nº. 323, Bairro São Marcos, CEP 76.961-584, na cidade de Cacoal/Rondônia.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.485/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: